

LEI N.º 2.503, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, por Utilidade Pública, o Imóvel Rural que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, o imóvel adiante descrito, de propriedade de Geraldo Domingues de Gouveia, Ruy Domingues de Gouveia, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, com Luci Corrêa de Gouveia, Geny Florinda Conegundes, casada, pelo regime da comunhão universal de bens, com Genes Francisco Conegundes; Irana Divina Gouveia Fagundes; Ana Lúcia Goveia de Oliveira, casada, pelo regime da comunhão universal de bens, com Adélio de Oliveira e Silva; Manoel de Gouveia, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, com Maria Aparecida da Silva Gouveia; Roberto de Gouveia, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelva Aparecida Vieira Silvério Gouveia (6,5 partes de nove partes da totalidade do imóvel, sendo 0,5 parte pertencente à condômina Irana Divina Gouveia Fagundes e as outras 06 partes pertencentes aos demais condôminos citados neste artigo), visando a sua utilização para a implementação de um loteamento para construção de casas populares:

“Um imóvel rural, sem benfeitorias, com a área total de 07-75-35,5 ha. (sete hectares, setenta e cinco ares e trinta e cinco ponto cinco centiares), situado no lugar denominado “Serrinha”, neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: ‘Tem começo em um canto de um imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Alegre de Minas, e Antônio de Gouveia e outros; daí, segue confrontando com este em azimuth de 77°.38’32” indo até um canto a 98,10 metros, daí, em azimuth de 61°.15’14”, indo até um canto a 128,98 metros, daí, em mesma confrontação anterior segue com azimuth de 70°.52’01” indo até um canto a 137,71 metros; daí, à direita, em mesma confrontação, segue em azimuth de 152°.40’15” indo até um canto junto à AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil) (Sucessor de João Pórfiro Filho) a 60,15 metros, daí, em azimuth de 98°.17’ indo até um canto a 308,00 metros, daí em mesma confrontação

anterior segue com azimute de 75°.38' indo até um canto na confrontação com Jefferson Vieira Moura (Sucessor de Élson Ferreira de Moura) a 26,64 metros; daí, à esquerda confrontando com este por cerca em azimute de 319°.57'10" indo até um valo a 356,77 metros, daí, à esquerda pelo valo confrontando com Lar Espírita Padre Chico ou Abrigo Padre Chico, daí, pelo valo até deparar com uma cerca a 151,40 metros, daí, segue por cerca em mesma confrontação com azimute de 286°.17' por 33,90 metros, daí, em mesma confrontação com azimute de 248°.50'53" indo até um canto a 394,75 metros, junto a Av. Dr. Girson Luis de Moura, daí, à esquerda pela Avenida indo até um canto na confrontação com Geraldo Domingues de Gouveia a 22,65 metros, daí, à direita, confrontando com este numa extensão de 30,00 metros; daí, à direita, segue confrontando com este, com Alessandro Moura Gouveia, Antônio de Gouveia e Município de Monte Alegre de Minas indo até o ponto de começo a 34,50 metros.” – Memorial Descritivo elaborado pela Agrimensor Wilson Luiz Pereira – CREA 17.389/TD, parte do objeto da Matrícula nº. 9.038, de 19 de janeiro de 2.010, Livro nº. 2, Fichas 01 e 02, e do Registro n. R.1-9.038, Livro n. 2, Fichas 01 e 02, do CRI local.”

Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.010:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos

4.5.90.61.00 – 16.482.0014.1.0105 – Aquisição de Imóveis – Aquisição de Imóvel

Art. 3º. Deverá ser criada uma Comissão Especial para fins de avaliação do valor do imóvel a ser desapropriado, objetivando apurar o valor da justa indenização ao proprietário do imóvel, na hipótese de desapropriação amigável.

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 02 DE DEZEMBRO DE 2.010.